



## Prefeitura Municipal de Jurema – PI

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro

Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

### LEI Nº 083/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o décimo terceiro salário e férias dos servidores municipais, nos termos dos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurema - PI, por seus representantes legais, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 12 e no art. 194 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores de Jurema – PI, inclui o direito ao 13º (décimo terceiro) salário e a férias previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal para todos os cargos da administração municipal.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) salário, com feição retributória e alimentar, corresponde ao valor integral da remuneração do servidor, correspondendo a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 1º O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será feito em duas parcelas, da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento), pago no mês de aniversário do servidor, como verba inserida na folha de pagamento a título de adiantamento;

II - 30% (cinquenta por cento), a título de quitação, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano;

§ 2º O cálculo e a retenção dos tributos incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário serão efetuados na quitação de que trata o inciso II do § 1º.

§ 3º O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será proporcional, na extinção do vínculo laboral, calculado em função da quantidade de meses de efetivo exercício.

§ 4º Para efeito de aferição da proporcionalidade, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 5º Em caso de o servidor receber o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário em valor maior que o devido por ocasião do seu afastamento do cargo ou de encerramento do vínculo laboral, devolverá o valor recebido a maior.

Art. 2º As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço), na forma determinada no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as disposições legais e jurisprudenciais sobre incidências tributárias.

Art. 4º Os valores remuneratórios dispostos nesta Resolução só poderão ser integralmente concedidos desde que atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias definidas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jurema - PI, 19 de fevereiro de 2019.



---

Elder da Rocha Souza  
Prefeito Municipal de Jurema/PI